

#### MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO DIREÇÃO TÉCNICA DE ENSINO E PESQUISA BIBLIOTECA

## PROJETO BÁSICO Nº 1/2019 - BIBLIO

#### 1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do XXVII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação de 2019 para a 2º Ten Vivianne da Rocha Rodrigues lotada na Biblioteca / Divisão de Apoio e Coordenação / Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas.

#### 2. OBJETIVO

O evento tem como foco a difusão e a construção coletiva de referenciais teóricos e metodológicos para práticas inovadoras que melhor atendam aos desafios de intervenções às demandas de usuários. A programação priorizará atividades interativas, potencializando a complementaridade das diferentes profissões e disciplinas do conhecimento científico.

## 3.FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### A) MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Biblioteca / Divisão de Apoio e Coordenação / Direção Técnica de Ensino e Pesquisa utilizar-se-á desta contratação para proporcionar capacitação e aperfeiçoamento ao agente público militar, subsidiando o ensino e a pesquisa no âmbito do Hospital das Forças Armadas. Com a participação nesse evento, os profissionais podem expandir o conhecimento em suas áreas de atuação, aplicar a teoria a diferentes cenários e obter uma formação global que valoriza o currículo.

#### B) BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O XXVIII Congresso Brasieliro de Biblioteconomia e Documentação proporcionará atualização e capacitação para profissional para a correta identificação e abordagem de casos relacionados ao tema.

# C) CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento da Biblioteca e da Divisão de Apoio e Coordenação e da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

# D) NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

# E) INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1° c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1° c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento acima citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;

- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. I

(1. Amaral, Antonio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: "Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?" (Decisão TCU n. 439/98). "São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos." (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na comprensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

### F) REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

## 4. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do XXVIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, para a Vivianne da Rocha Rodrigues, militar, da Biblioteca / Divisão de Apoio e Coordenação / Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas.

EVENTO	DATA.
XXVII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação de 2019	01 a 04/10/2019.

4.1 Pesquisa preliminar de preços efetuada dia 04/07/2019.

EMPRESA PROPONENTE	IIIVI HEA A	I	VALOR TOTAL DAS PASSAGENS	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS	VALOR TOTAL
Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários, Cientistas da Informação e Instituições	01	Até 31/07/2019 = R\$ 680,00 Até 31/08/2019 = R\$ 870,00 Até 01/09/2019 = R\$ 1.050,00	BSB - ES - BSB = R\$ 930,00	(Hospedagem, translado e	R\$ 2.810,00 R\$ 3.000,00 R\$ 3.180,00

# 5.RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

- 5.1. A Biblioteca subordinada à Divisão de Apoio e Coordenação Direção Técnica de Ensino e Pesquisa, composta de um servidor militar e um civil é o setor responsável pela disseminação de informação científica para subsidiar o ensino, a pesquisa e à asistência do HFA.
- 5.2. A chefia participará deste evento e se responsabilizará de atualizar o servidor que atua em conjunto na biblioteca;
- 5.3. A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

# 6. REQUISITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

6.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### 7. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

# 8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

8.1. O custo total desta contratação está estimado em: R\$ 2.810,00 (Dois mil e oitocentos e dez reais ), conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Iten	n Descrição	Valor vista	à
01	**Inscrição/Participação no XVIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação de 2019	<sup>2</sup> R\$ 680,00	)
02	Passagem Aérea Brasília / Vitória - ES / Brasília	R\$ 930,00	)
03	Diárias (traslado, hospedagem e alimentação)	R\$ 1.200,	00
	Total:	R\$ 2.810,00	

<sup>\*\*</sup> Os valores das incrições variam conforme citado abaixo, o que influencia no valor total.

Até 31/07/2019 = R\$ 680,00

Até 31/08/2019 = R\$ 870,00

Até 01/09/2019 = R\$ 1.050,00

# 9. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

## 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalem no quesito custo/benefício ao (Nome do Curso/Evento). As demais empresas não apresentam nenhum curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

# 11. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

# 12. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

- 12.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 12.2. O (Nome do Curso/Evento), promovido entre os dias (especificar o período) em (especificar o local e o estado).

### 13. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

# 14. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

# 15. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

## 16. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

#### 17. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições - HFA constantes do Orçamento Geral da União/2017.

## 19. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 19.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- 19.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;
- 19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado:
- 19.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;
- 19.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou oficio, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

## 20. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 20.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;
- 20.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
- 20.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;
- 20.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;
- 20.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;
- 20.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

# 21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do Contrato, (colocar o nome do solicitante), acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

#### 22. CONTRAPARTIDA

(O participante deverá informa neste item qual será a contrapartida que apresentará caso seja contemplado com o curso pretendido).

Brasília - DF, 04 de julho de 2019.

Vivianne da Rocha Rodrigues - 2º Ten QOCon BIB

Chefe de Biblioteca

De acordo:

Brasília - DF, 05 de julho de 2019.

## MARCELO DE OLIVEIRA HENRIQUES - Cel QCO Vet

Subdiretor da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa

De acordo:

Aprovo, de acordo com o art. 7°, § 2°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

#### KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel Inf

Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Oliveira Henriques**, **Subdiretor**, em 05/07/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1°, art. 6°, do Decreto n° 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, o código verificador 1709929 e o código CRC 6C0D4A33.